

CONTRATO Nº 001/2018

CARTA CONVITE Nº 020/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 44.853.505/0001-74, com sede na Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 – Centro neste município de Caiabu, representada por Sr. **DARIO MARQUES PINHEIRO**, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA NEVES ME**, CNPJ 08.968.359/0001-69, com sede a Rua Dr. Taves, 909 – Centro, Osvaldo Cruz – SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições das Leis nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital da Carta Convite nº 020/2017, constantes do Processo nº 047/2017, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de Toner e Cartuchos para Impressoras** nas seguintes quantidades e especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE
01	TONER PR 505A/280A	PÇ	80
02	TONER PR 505X/280X	PÇ	88
03	TONER PR 285/435/436UNI	PÇ	100
04	TONER PR S1665 COM CHIP	PÇ	08
05	TONER PR D101S COM TROCA DO CHIP/RESET	PÇ	20
06	TONER P/HP M252/M274/M277 – CF400A 1,5K BLACK - NOVO	PÇ	04
07	TONER P/HP M252/M274/M277 – CF401A 1,4K CIANO - NOVO	PÇ	04
08	TONER P/HP M252/M274/M277 – CF402A 1,4K AMARELO – NOVO	PÇ	04
09	TONER P/HP M252/M274/M277 – CF403A 1,4K MAGENTA – NOVO	PÇ	04
10	TONER PR 310BK PRETO	PÇ	15
11	TONER PR 311C AZUL	PÇ	10
12	TONER PR 312Y AMARELO	PÇ	10
13	TONER PR 313M MAGENTA	PÇ	10
14	FOTOCONDUTOR PR 314A (TAMBOR CE314A)	PÇ	10
15	CARTUCHO TINTA C2P23AL 934XL - PRETO	PÇ	10
16	CARTUCHO TINTA C2P24AL 935XL – CIANO	PÇ	10
17	CARTUCHO TINTA C2P25AL 934XL - MAGENTA	PÇ	10
18	CARTUCHO TINTA C2P26AL 934XL - AMARELO	PÇ	10
19	CARTUCHO TINTA PR 60 - PRETO	PÇ	15
20	CARTUCHO TINTA PR 60 - COLOR	PÇ	08
21	TONER PR 226X	PÇ	50

22	CARTUCHO TINTA PR 901 - COLOR	PÇ	08
23	CARTUCHO TINTA PR 901 - PRETO	PÇ	08
24	CARTUCHO TINTA PR 9362 - 92	PÇ	04
25	CARTUCHO TINTA PR 9361 - 93	PÇ	04

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço certo e total de **R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais)**, assim discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	TONER PR 505A/280A	PÇ	80	40,00	3.200,00
02	TONER PR 505X/280X	PÇ	88	45,00	3.960,00
03	TONER PR 285/435/436UNI	PÇ	100	35,00	3.500,00
04	TONER PR S1665 COM CHIP	PÇ	08	50,00	400,00
05	TONER PR D101S COM TROCA DO CHIP/RESET	PÇ	20	55,00	1.100,00
06	TONER P/HP M252/M274/M277 – CF400A 1,5K BLACK - NOVO	PÇ	04	270,00	1.080,00
07	TONER P/HP M252/M274/M277 – CF401A 1,4K CIANO - NOVO	PÇ	04	250,00	1.000,00
08	TONER P/HP M252/M274/M277 – CF402A 1,4K AMARELO – NOVO	PÇ	04	250,00	1.000,00
09	TONER P/HP M252/M274/M277 – CF403A 1,4K MAGENTA – NOVO	PÇ	04	250,00	1.000,00
10	TONER PR 310BK PRETO	PÇ	15	40,00	600,00
11	TONER PR 311C AZUL	PÇ	10	40,00	400,00
12	TONER PR 312Y AMARELO	PÇ	10	40,00	400,00
13	TONER PR 313M MAGENTA	PÇ	10	40,00	400,00
14	FOTOCODUTOR PR 314A (TAMBOR CE314A)	PÇ	10	70,00	700,00
15	CARTUCHO TINTA C2P23AL 934XL - PRETO	PÇ	10	235,00	2.350,00
16	CARTUCHO TINTA C2P24AL 935XL – CIANO	PÇ	10	149,00	1.490,00
17	CARTUCHO TINTA C2P25AL 934XL - MAGENTA	PÇ	10	149,00	1.490,00
18	CARTUCHO TINTA C2P26AL 934XL - AMARELO	PÇ	10	149,00	1.490,00
19	CARTUCHO TINTA PR 60 - PRETO	PÇ	15	20,00	300,00
20	CARTUCHO TINTA PR 60 - COLOR	PÇ	08	25,00	200,00
21	TONER PR 226X	PÇ	50	90,00	4.500,00
22	CARTUCHO TINTA PR 901 - COLOR	PÇ	08	25,00	200,00
23	CARTUCHO TINTA PR 901 - PRETO	PÇ	08	20,00	160,00
24	CARTUCHO TINTA PR 9362 - 92	PÇ	04	20,00	80,00
25	CARTUCHO TINTA PR 9361 - 93	PÇ	04	25,00	100,00

§ 1º - O pagamento será efetuado em ate **30 (trinta) dias** apos a entrega do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

§ 2º - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito na conta corrente ou através de cheque nominal da **CONTRATADA**.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 5º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

O objeto deste contrato será fornecido, no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Caiabu - SP, em até **05 (cinco) dias** da requisição de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo, em conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, quando do reajuste dos preços dos combustíveis por parte das distribuidoras e devidamente autorizado pelo Governo Federal, mediante apresentação de documentos hábil que comprove tal situação. O reequilíbrio deverá manter a mesma proporção verificada na proposta entre o preço da distribuidora e o preço ofertado pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, assim classificadas e codificadas:

Departamento de Administração e Finanças

02.02.04.122.0008.2.007.000

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

Fundeb - Educação Infantil

02.03.12.365.0017.2.011.000

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

Fundeb - Ensino Fundamental Municipalizado

02.05.12.361.0026.2.019.000

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

Fundo Municipal de Saúde

02.07.10.301.0041.2.033.000

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

Fundo Municipal de Assistência Social

02.08.08.243.0053.2.043.000

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

02.08.08.243.0054.2.044.000

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

02.08.08.243.0051.2.041.000

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

Departamento de Agricultura e Abastecimento

02.09.20.606.0060.2.049.000

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

Departamento de Serviços Municipais

02.10.15.451.0066.2.055.000

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

§ 1º - Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

§ 2º - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- I) advertência;
- II) multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

§ 2º – Os valores devem ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle da execução do objeto deste edital será realizado por agente fiscalizador designado pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá a verificação da qualidade dos bens adquiridos, comunicando à futura contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Receber o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Caiabu, 12 de janeiro de 2018.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Município de Caiabu

CONTRATANTE

RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA NEVES ME

CNPJ 08.968.359/0001-69

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____ 2- _____